

Os anexos
Do Sr. Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.507

CRIA NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, EXTINGUE A OUVIDORIA-GERAL, ALTERA AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, VINCULA A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ-ARCE À NOVA SECRETARIA DE ESTADO, MODIFICA AS LEIS Nºs 12.786 de 30/12/97, 12.961, de 03/11/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo 108
da 12 02



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº. 6.507 /2000.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "cria na Estrutura do Poder Executivo Estadual a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-Estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis nºs 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e 12.961, de 3 de novembro de 1999, e dá outras providências".

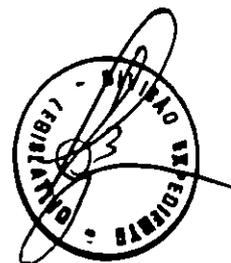
Justifica-se o projeto em razão da inadequação de a entidade responsável pela fiscalização das políticas de Meio Ambiente no Estado, a SEMACE, estar atualmente vinculada administrativamente à Secretaria da Infra-Estrutura. É que sendo a SEINFRA o órgão responsável pela execução de obras do Estado de impacto ao Meio Ambiente, tem-se verificado certo questionamento em relação à sua vinculada, já que à SEMACE compete emitir as licenças ambientais.

Pela razão exposta, entendeu-se conveniente e oportuna a criação da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, como Secretaria de Estado que absorvendo as atribuições da Ouvidoria-Geral, passa também a ser a responsável pela elaboração das políticas estaduais de meio ambiente, vinculando-se a esta a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, resgatando-se, assim, a inadequação questionada.

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
N E S T A.**



ESTADO DO CEARÁ



Cabe frisar que as atividades atualmente realizadas pelo Estado através da Ouvidoria-Geral, órgão que fica extinto, não sofrerão qualquer perda ou redução, pois terão plena continuidade através da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, ora criada. Essas atividades são absolutamente relevantes e imprescindíveis para a sociedade cearense, motivo pelo qual não poderão sofrer prejuízo, dado o amplo alcance dos seus objetivos no atendimento da população, na resolução de questionamentos da sociedade sobre a política estadual do meio ambiente e no resguardo da credibilidade necessária ao processo de proteção ambiental.

Por sua vez, dada a criação da nova Secretaria identificou-se também a conveniência de vincular-se a esta a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, pois a experiência acumulada com a Ouvidoria-Geral demonstrou que a população leva, não apenas à autarquia especial suas queixas e reclamações relativas à prestação dos serviços públicos delegados, mas também à Ouvidoria. Assim, para facilitar o correto encaminhamento dos problemas, para os devidos reparos, entendeu-se recomendável a vinculação traduzida no projeto.

Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as providências necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
15 de dezembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Cria na Estrutura do Poder Executivo Estadual a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-Estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis n^{os} 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e 12.961, de 3 de novembro de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da administração pública por parte das demais Secretarias de Estado e de suas vinculadas, com competência para promover a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto a Administração Pública e a articulação e coordenação das ações governamentais, em consonância com a Política Estadual de Meio Ambiente, competindo-lhe ainda:

I – prestar diretamente serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de sindicâncias com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais, inclusive encaminhando à entidade competente, para apuração, reclamações e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários de serviços públicos delegados;

II – apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação de Lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos competentes;

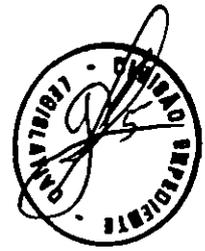
III – definir e desenvolver planos estratégicos para a implementação das políticas de gerenciamento e controle ambiental do Estado do Ceará;

IV – elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria;

cael



ESTADO DO CEARÁ



V – coordenar as Políticas do Governo na área do Meio Ambiente;

VI – elaborar Planos Diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações do meio ambiente;

VII – desenvolver os planos estratégicos para a implementação da política do meio ambiente;

VIII – definir as políticas de controle ambiental do Estado do Ceará;

IX – elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como da aplicação da legislação que regula a matéria.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente os cargos de provimento em comissão de Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente e de Subsecretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - Ficam criados na estrutura da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, com quantidades e símbolos ali definidos.

Art. 3º. Fica extinta a Ouvidoria-Geral, criada pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, e são extintos os cargos de provimento em comissão de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto.

§ 1º Fica autorizada a extinção dos cargos de direção e Assessoramento superior, de provimento em comissão, da estrutura organizacional da Ouvidoria-Geral, constantes do Anexo Único desta Lei, cuja extinção será promovida por Decreto do Governador do Estado.

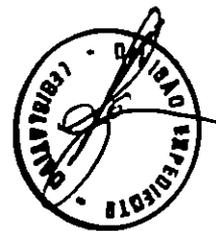
§ 2º Ficam transferidos para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes na Ouvidoria-Geral, extinta na forma desta Lei.

§ 3º Os servidores públicos lotados na Ouvidoria-Geral do Estado, extinta na forma deste artigo, serão removidos, por Decreto do Governador do Estado, para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente.

crasil



ESTADO DO CEARÁ



Art. 4º Ficam obrigados todos os dirigentes da Administração Pública Estadual a dar ciência à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer denúncia que venham a receber.

Art. 5º Os dirigentes públicos e servidores da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, prestarão colaboração e informações, estas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados.

Art. 6º O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado nos termos da Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, fica vinculado à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, presidido pelo Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, tendo por finalidade, perspicua, gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

participa
//

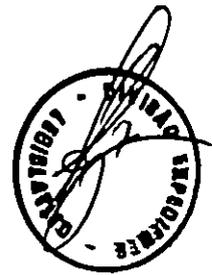
Parágrafo único. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, integrado por 16 (dezesesseis) membros passa a ter a seguinte composição:

- I – Presidente: Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, tendo como substituto, nos impedimentos, ausência e vacância, o Subsecretário;
- II – Membros: um (01) representante de cada órgão e entidade a seguir:
- a) da Secretaria da Justiça;
 - b) da Polícia Militar do Ceará;
 - c) da Superintendência da Polícia Civil;
 - d) do Tribunal de Justiça;
 - e) do Ministério Público Estadual;
 - f) do Ministério Público Federal;
 - g) da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;
 - h) da Defensoria Pública Geral do Estado;
 - i) do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - CDPDH;
 - j) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará – OAB-CE;
 - k) da Universidade Federal do Ceará – UFC;
 - l) da Universidade Estadual do Ceará – UECE;
 - m) da Universidade de Fortaleza – UNIFOR;
 - n) da Universidade Regional do Cariri – URCA;
 - o) da Universidade Vale do Acaraú – UVA.

Art. 7º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ



Art. 3º O Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, órgão do Sistema Estadual do Meio Ambiente, será presidido pelo Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, de cuja composição fará parte como membro nato, devendo ser secretariado pelo titular da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE que, nas faltas e impedimentos do presidente, o substituirá.”

Art. 8º Passam a ser vinculadas à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, autarquia estadual criada pela Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, autarquia estadual especial, criada pela Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica autorizado o remanejamento, no orçamento referente ao exercício de 2001, das dotações orçamentárias atribuídas à Ouvidoria-Geral para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente.

Art. 10. Ficam alterados o caput do art. 1º e seus incisos I, V e XI, e excluídos deste mesmo artigo os incisos XIII e XIV, e excluído do art. 6º o subitem 1.3 do item I, todos da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Infra-Estrutura com competência para promover a implantação da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento social, econômico e urbano do Estado do Ceará, competindo-lhe ainda:

I – coordenar as políticas do governo nas áreas de desenvolvimento urbano, da habitação, do saneamento básico, dos transportes e obras, da energia e comunicações;

.....
.....

V – elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programadas no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d’água, energia e comunicações, habitação, desenvolvimento urbano e obras públicas;

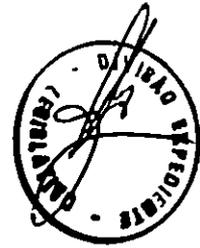
.....
.....

XI – desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico,

coadial



ESTADO DO CEARÁ



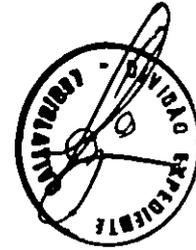
transportes e obras, energia e comunicações, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;"

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei n 12.686, de 14 de maio de 1997.

original



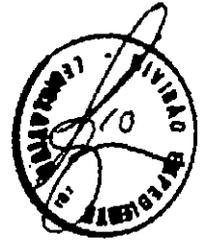
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº _____, DE
____ DE _____ DE _____.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	2	-		02
DNS-2	95	04	06	97
DNS-3	344	09	11	346
DAS-1	1.333	09	12	1.336
DAS-2	2.108	02	03	2.109
DAS-3	1.015	-		1.015
DAS-4	68	-		68
DAS-5	57	-		57
DAS-6	155	-		155
DAS-8	369	-		369
TOTAL	5.546	24	32	5.554



ESTADO DO CEARÁ

SESSÃO LEGISLATIVA

LIBRO DE EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

- (X) PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE
- () INCLUIR-SE NA ORDEM DE DIA DE 19 12 2000
- () ENCAMINHAR AO COMITÊ DE
- () ENCAMINHAR À COMISSÃO
- () ENCAMINHAR AO ALDO Nº 2000/00

Em 19 / 12 / 2000

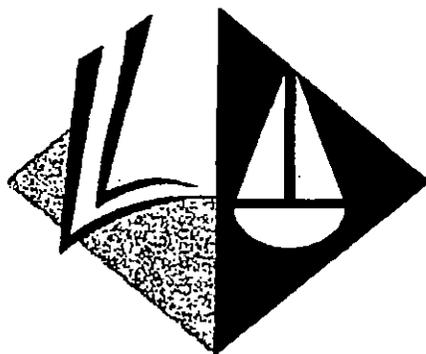
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

COPIA
19 de 12 de 2000
[Handwritten signature]

De acordo com o art. 183
R. L. tem o conteúdo - se
à Justiça, Serviço Público, meio ambiente,
Orçamento.

Em 19 / 12 / 2000

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 6.507

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Mensagem nº 6507

Matéria: Cria na estrutura do Poder Executivo a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis nºs 12.786, de 30/12/97, 12.961, de 03/11/99, e dá outras providências.

PARECER Nº 10205/2000



O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.507, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, criando, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extinguindo a Ouvidoria-Geral, alterando as competências da Secretaria da Infra-estrutura, vinculando a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE à Secretaria que pretende criar, modificando leis pertinentes.

2. Esclarece o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado que:

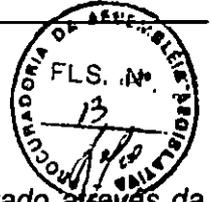
"Justifica-se o projeto em razão da inadequação de a entidade responsável pela fiscalização das políticas de Meio Ambiente no Estado, a SEMACE, estar atualmente vinculada administrativamente à Secretaria da Infra-estrutura. É que sendo a SEINFRA o órgão responsável pela execução de obras do Estado de impacto ao Meio Ambiente, tem-se verificado certo questionamento em relação à sua vinculada, já que à SEMACE compete emitir as licenças ambientais.

Pela razão exposta, entendeu-se conveniente e oportuna a criação da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, como Secretaria de Estado que absorvendo as atribuições da Ouvidoria-Geral, passa também a ser responsável pela elaboração das políticas estaduais de meio ambiente, vinculando-se a esta a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, resgatando-se, assim, a inadequação questionada.



Mensagem nº 6507

Matéria: Cria na estrutura do Poder Executivo a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis nºs 12.786, de 30/12/97, 12.961, de 03/11/99, e dá outras providências.



Cabe frisar que as atividades atualmente realizadas pelo Estado através da Ouvidoria-Geral, órgão que fica extinto, não sofrerão qualquer perda ou redução, pois terão plena continuidade através da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, ora criada...

Por sua vez, dada a criação da nova Secretaria identificou-se também a conveniência de vincular-se a esta a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, pois a experiência acumulada com a Ouvidoria-Geral demonstrou que a população leva, não apenas à autarquia especial suas queixas e reclamações relativas à prestação dos serviços públicos delegados, mas também à Ouvidoria. Assim, para facilitar o correto encaminhamento dos problemas, para os devidos reparos, entendeu-se recomendável a vinculação traduzida no projeto."

II

3. Inicialmente, pontifique-se que a proposição caracteriza o exercício da autonomia constitucional do Poder Executivo em dispor acerca de seus órgãos, entidades e respectivas atribuições, estando esta autonomia revelada no art. 60, § 2º, d, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos do Poder Executivo, depende de lei de iniciativa do Governador.

4. Por sua vez, a necessidade de apresentação de projeto de lei para a definição de atribuições de órgãos e entidades públicas estaduais, nada mais consiste do que a densificação do princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37, CF/88), segundo o qual a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a lei determina ou autoriza.



Mensagem nº 6507

Matéria: Cria na estrutura do Poder Executivo a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis nºs 12.786, de 30/12/97, 12.961, de 03/11/99, e dá outras providências.



5. Quanto ao art. 2º do projeto, que buscar criar cargos em comissão, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo está a cumprir o art. 60, § 2º, a, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, depende de lei de iniciativa do Governador.

6. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

7. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2001 - *Lei nº 13.048, de 24.7.2000* - prevê, em seu art. 45, parágrafo único, b, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

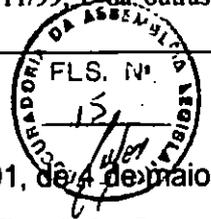
8. E, pelo que se pode depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes da criação dos cargos em referência, tendo em vista que não há solicitação de crédito adicional, mas antes a previsão de remanejamento orçamentário (art. 9º).

9. Por mais, releve-se que, considerando o fato pelo qual o custeio dos cargos em foco - *se aprovada a proposição* - será realizado por conta das dotações orçamentárias já definidas no orçamento estadual para 2001, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação daqueles cargos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2001, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o



Mensagem nº 6507

Matéria: Cria na estrutura do Poder Executivo a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis nºs 12.786, de 30/12/97, 12.961, de 03/11/99, e dá outras providências.



previsto em lei complementar federal; atualmente, a Lei Complementar nº 101, de 2000. E assim é, tendo posto que, segundo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, publicado no D.O de 29 de setembro de 2000, as despesas com pessoal nos limites das dotações orçamentárias de 1999 e 2000 não superam 48,6% da receita corrente líquida, como determina o art. 20, II, c, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

10. Todavia, para que possa ser a proposição admitida juridicamente, necessita ser comprovado o atendimento do disposto no art. 21, I, da citada Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual o aumento de despesa com pessoal será nulo se não forem cumpridas as exigências dos arts. 16 e 17 daquela Lei Complementar, e o disposto nos arts. 37, XIII, e art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

11. O preceito do art. 169, § 1º, da Carta da República está respeitado pela proposta legislativa, como antes referenciado.

12. O contido no art. 37, XIII, do Texto Magno, não foi desrespeitado pelo projeto, consistente na proibição constitucional da vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

13. Porém, o preceito dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram observados pelo projeto. Mencionados artigos exigem, para aumento de despesa com pessoal, alguns elementos que não foram anexados ao projeto de lei em estudo:

* estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, comprovando-se que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, e que seus efeitos financeiros, nos períodos subseqüentes, serão compensados pelo aumento de receita ou pela redução



Mensagem nº 6507

Matéria: Cria na estrutura do Poder Executivo a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis nºs 12.786, de 30/12/97, 12.961, de 03/11/99, e dá outras providências.

permanente de despesa, devendo a comprovação ser apresentada pelo proponente com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, §§ 1º, 2º e 4º da LC 101/2000).

III



14. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, desde que apresentados os elementos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como destacado neste parecer.

15. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de dezembro de 2000.



Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador



REQUERIMENTO 1847/2000
 PROTOCOLO DE ENTRADA DO
 EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 20/12 Rec. Por.



EXMº SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
 CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
 Em 27 de 12 de 2000
 SECRETÁRIO

REQUER REGIME DE URGÊNCIA PARA OS
 PROJETOS DE LEI QUE ACOMPANHAM AS
 MENSAGENS: 03/00-TJ, 6.497, 6.498, 6.499, 6.500, 6.501,
 6.502, 6.503, 6.504, 6.506 e 6.507.

O Deputado abaixo assinado e no uso de suas atribuições regimentais
 requer, após ouvido o plenário, sejam consideradas em Regime de Urgência nos termos
 regimentais até deliberação final os Projetos de Lei que acompanham as Mensagens:

03/00-TJ-GP –Tribunal de Justiça– Cria 10 (dez) cargos de Juiz de Direito
 Auxiliar, de entrância especial e 12 cargos de Juiz de Direito Auxiliar, de terceira entrância,
 e dá outras providências;

6.497 – Cria o Fundo Especial de Reaparelhamento dos órgãos de Segurança
 Pública e Defesa da Cidadania do Estado do Ceará – FUNDECI, institui as taxas de
 exercício de poder de polícia pelos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania e
 as taxas de utilização de serviços prestados pelos órgãos de Segurança Pública e Defesa da
 Cidadania e dá outras providências;

6.498 – Dispõe sobre o desligamento do Estado do Ceará, suas Autarquias e
 Fundações do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e dá
 outras providências;

6.499 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras
 providências;

6.500 – Dispõe sobre a prestação e regulação dos serviços de abastecimento de
 água e esgotamento sanitário no Estado do Ceará e dá outras providências.

6.501 – Altera o valor do *Jetton* atribuído aos Conselheiros do Conselho de
 Educação do Ceará e dá outras providências;

6.502 – Projeto de Lei Complementar – Altera dispositivos da Lei
 Complementar nº 6, de 28 de abril de 1997, e dá outras providências.

6.503 – Modifica e acrescenta dispositivos da Lei nº 9.826, de 14 de maio de
 1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e da Lei nº 12.124, de 6 de julho
 de 1993, Estatuto da Polícia Civil de Carreira e dá outras providências;

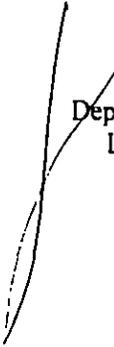


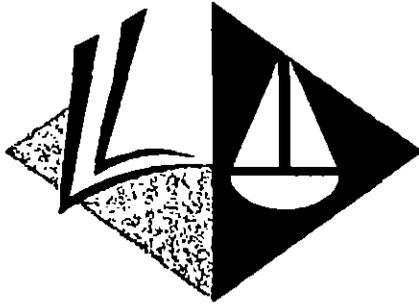
6.504 - Dispõe sobre a gratificação de incentivo profissional dos Professores da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e da Fundação Estadual Vale do Acaraú - UVA e dá outras providências;

6.506 - Autoriza a alienação de imóveis integrante do patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e dá outras providências; e

6.507 - Cria na estrutura do Poder Executivo Estadual a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2.000


Deputado Moésio Loiola
Líder do Governo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.507

DEBÍDO RELATOR O SR. DEPUTADO

Marcelo Ladeira
~~Relator~~
Comissão de Justiça, em 26 de dez. de 19 2000

Primo
Presidente

PARECER

Primo Favasquez

1º - 26.12.2000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE 12 DE 19 2000

Primo
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 27 de 12 de 19 2000

Primo
Presidente

EMENDA À MENSAGEM Nº 6.507 de 2000

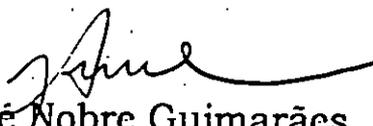


Emenda nº 01

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Meio Ambiente, com competência para articular e coordenar as ações governamentais, em consonância com a Política Estadual de Meio Ambiente, competindo-lhe ainda :

- I- definir e desenvolver planos estratégicos para implementação das políticas de gerenciamento e controle ambiental do Estado do Ceará;
- II- elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria;
- III- coordenar as Políticas do governo na área do Meio Ambiente;
- IV- elaborar Planos Diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações do Meio Ambiente;
- V- desenvolver os planos estratégicos para a implementação da política do meio ambiente;
- VI- definir as políticas de controle ambiental do Estado do Ceará
- VII- elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como da aplicação da legislação que regula a matéria.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000



José Nobre Guimarães
Deputado Estadual.

EMENDA À MENSAGEM Nº 6.507 DE 2000



Emenda nº 02

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Estado criada pela Lei nº 12.686 de 14 de Maio de 1997, fica transformada em órgão estadual em nível de Secretaria de Estado, dotada de autonomia jurídica e administrativa.

Parágrafo Único - Os dirigentes da Ouvidoria Geral não poderão ser demitidos, nem exonerados durante o período de seu mandato salvo por intermédio de inquérito administrativo.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000



José Nobre Guimarães
Deputado Estadual

EMENDA À MENSAGEM Nº 6.507 DE 2000



Emenda nº 03 :

Art. 6º - O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado nos termos da Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, fica vinculado à Ouvidoria Geral do Estado, tendo por finalidade perspicua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho será ocupada por qualquer um de seus integrantes, de acordo com a livre escolha dos mesmos, manifestada através de processo de votação.

Parágrafo 2º - (anterior parágrafo único)

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000



José Nobre Guimarães
Deputado Estadual

EMENDA À MENSAGEM Nº 6.507 DE 2000



Emenda nº 04

Art. 7º - O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º- O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, órgão do Sistema Estadual do Meio Ambiente, será presidido por aquele integrante do referido Conselho, que for escolhido entre os seus pares por intermédio de processo democrático de votação, devendo ser secretariado por qualquer integrante do Conselho, também escolhido entre os seus membros".

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000



José Nobre Guimarães
Deputado Estadual

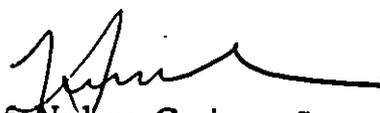
EMENDA À MENSAGEM Nº 6.507 DE 2000



Emenda nº 05

Art. 8º - Passa a ser vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, autarquia estadual criada pela Lei 11.411, de 28 de dezembro de 1987.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000



José Nobre Guimarães
Deputado Estadual

EMENDA À MENSAGEM Nº 6.507 DE 2000



Emenda nº 06

Art. 9º - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará - ARCE, autarquia estadual especial, criada pela Lei nº12.786 de 30 de dezembro de 1997, fica transformado em órgão estadual em nível de Secretaria de Estado, dotado de autonomia jurídica e administrativa.

Parágrafo Único- Os dirigentes da ARCE não poderão ser demitidos, nem exonerados durante o período de exercício de seu mandato, salvo através de Inquérito Administrativo.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000



José Nobre Guimarães
Deputado Estadual



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA:

Mensagem n.º 6507 - Poder Executivo -
cl 6 emendas de autoria do deputado
José Guaiúbas

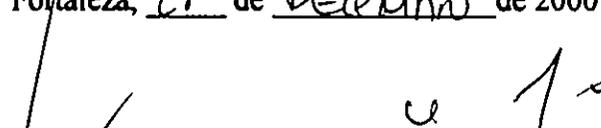
RELATOR:

Dep. Ubesio Lourenço

PARECER:

favorável ao projeto contrário às 6
emendas.

Fortaleza, 28 de Dezembro de 2000


RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO:

Aprovado o parecer do Relator
com 8 votos contra o parecer da mensagem, 3 votos
contra o parecer do Relator nas emendas e 1 abstenção.

DESTINO DA MATÉRIA:

Dep. Legislativo.

Fortaleza, 28 de 12 de 2000


PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mensagem N.º _____

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Milton Pereira
Comissão de Justiça, em 20 de 11 de 19 2000
Pereira
Presidente



PARECER

Parecer contrário as emendas
de N.ºs 01-02-03-04-05 e 06

Em 28-12-2000

Belch

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 28 de dezembro de 18 2000

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 09 de dezembro de 18 2000

[Signature]
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1 157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.507/2000



Cria na Estrutura do Poder Executivo Estadual a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-Estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis nºs 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e 12.961, de 3 de novembro de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da administração pública por parte das demais Secretarias de Estado e de suas vinculadas, com competência para promover a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto a Administração Pública e a articulação e coordenação das ações governamentais, em consonância com a Política Estadual de Meio Ambiente, competindo-lhe ainda:

I - prestar diretamente serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de sindicâncias com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais, inclusive encaminhando à entidade competente, para apuração, reclamações e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários de serviços públicos delegados;

II - apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação de Lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos competentes;

III - Definir e desenvolver planos estratégicos para a implementação das políticas de gerenciamento e controle ambiental do Estado do Ceará;

IV - elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria;

V - coordenar as Políticas do Governo na área do Meio Ambiente;

VI - elaborar Planos Diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações do meio ambiente;

VII - desenvolver os planos estratégicos para a implementação da política do meio ambiente;

VIII - definir as políticas de controle ambiental do Estado do Ceará;

IX - elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como da aplicação da legislação que regula a matéria.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente os cargos de provimento em comissão de Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente e de Subsecretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Ficam criados na estrutura da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, com quantidades e símbolos ali definidos.

Art. 3º Fica extinta a Ouvidoria-Geral, criada pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, e são extintos os cargos de provimento em comissão de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto.

§ 1º Fica autorizada a extinção dos cargos de direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, da estrutura organizacional da Ouvidoria-Geral, constantes do Anexo Único desta Lei, cuja extinção será promovida por Decreto do Governador do Estado.

§ 2º Ficam transferidos para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes na Ouvidoria-Geral, extinta na forma desta Lei.

§ 3º Os servidores públicos lotados na Ouvidoria-Geral do Estado, extinta na forma deste artigo, serão removidos, por Decreto do Governador do Estado, para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente.

Art. 4º Ficam obrigados todos os dirigentes da Administração Pública Estadual a dar ciência à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer denúncia que venham a receber.

Art. 5º Os dirigentes públicos e servidores da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, prestarão colaboração e informações, estas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados.

Art. 6º O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado nos termos da Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, fica vinculado à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, presidido pelo Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, tendo por finalidade perspicua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, integrado por 16 (dezesseis) membros passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, tendo como substituto, nos impedimentos, ausência e vacância, o Subsecretário;

II - Membros: um (01) representante de cada órgão e entidade a seguir:

a) da Secretaria da Justiça;

b) da Polícia Militar do Ceará;

c) da Superintendência da Polícia Civil;

d) do Tribunal de Justiça;

e) do Ministério Público Estadual;

f) do Ministério Público Federal;

g) da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do

Ceará;

h) da Defensoria Pública Geral do Estado;

i) do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza –

CDPDH;

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



- j) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará – OAB - CE;
- k) da Universidade Federal do Ceará – UFC;
- l) da Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- m) da Universidade de Fortaleza – UNIFOR;
- n) da Universidade Regional do Cariri – URCA;
- o) da Universidade Vale do Acaraú – UVA.



Art. 7º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, órgão do Sistema Estadual do Meio Ambiente, será presidido pelo Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, de cuja composição fará parte como membro nato, devendo ser secretariado pelo titular da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE que, nas faltas e impedimentos do presidente, o substituirá.”

Art. 8º Passam a ser vinculadas à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, autarquia estadual criada pela Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, autarquia estadual especial, criada pela Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica autorizado o remanejamento, no orçamento referente ao exercício de 2001, das dotações orçamentárias atribuídas à Ouvidoria-Geral para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente.

Art. 10. Ficam alterados o *caput* do art. 1º e seus incisos I, V e XI, e excluídos deste mesmo artigo os incisos XIII e XIV, e excluído do art. 6º o subitem 1.3 do item I, todos da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Infra-Estrutura com competência para promover a implantação da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento social, econômico e urbano do Estado do Ceará, competindo-lhe ainda:

I - coordenar as políticas do governo nas áreas de desenvolvimento urbano, da habitação, do saneamento básico, dos transportes e obras, da energia e comunicações;

...

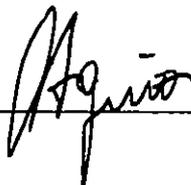
V - elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programadas no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d’água, energia e comunicações, habitação, desenvolvimento urbano e obras públicas;

...

XI - desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, transportes e obras, energia e comunicações, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;”

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2000.

 PRESIDENTE

RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br





ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	2	-		02
DNS-2	95	04	06	97
DNS-3	344	09	11	346
DAS-1	1.333	09	12	1.336
DAS-2	2.108	02	03	2.109
DAS-3	1.015	-		1.015
DAS-4	68	-		68
DAS-5	57	-		57
DAS-6	155	-		155
DAS-8	369	-		369
TOTAL	5.546	24	32	5.554

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 28 de Agosto de 2007

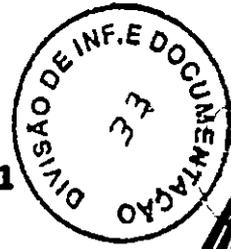
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 28 de Agosto de 2007

1º SECRETÁRIO

Sancionado. Publique-se
como Lei.
EM: 08/ 01 /2001
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.093, de 08.01.01



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E OITO

Cria na Estrutura do Poder Executivo Estadual a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, extingue a Ouvidoria-Geral, altera as competências da Secretaria da Infra-Estrutura, vincula a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE à nova Secretaria de Estado, modifica as Leis nºs 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e 12.961, de 3 de novembro de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da administração pública por parte das demais Secretarias de Estado e de suas vinculadas, com competência para promover a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto a Administração Pública e a articulação e coordenação das ações governamentais, em consonância com a Política Estadual de Meio Ambiente, competindo-lhe ainda:

- I** - prestar diretamente serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de sindicâncias com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais, inclusive encaminhando à entidade competente, para apuração, reclamações e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários de serviços públicos delegados;
- II** - apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação de Lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos competentes;
- III** - Definir e desenvolver planos estratégicos para a implementação das políticas de gerenciamento e controle ambiental do Estado do Ceará;
- IV** - elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria;
- V** - coordenar as Políticas do Governo na área do Meio Ambiente;
- VI** - elaborar Planos Diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações do meio ambiente;
- VII** - desenvolver os planos estratégicos para a implementação da política do meio ambiente;
- VIII** - definir as políticas de controle ambiental do Estado do Ceará;
- IX** - elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como da aplicação da legislação que regula a matéria.

Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente os cargos de provimento em comissão de Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente e de Subsecretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Ficam criados na estrutura da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, com quantidades e símbolos ali definidos.

Art. 3º Fica extinta a Ouvidoria-Geral, criada pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, e são extintos os cargos de provimento em comissão de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto.



§ 1º Fica autorizada a extinção dos cargos de direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, da estrutura organizacional da Ouvidoria-Geral, constantes do Anexo Único desta Lei, cuja extinção será promovida por Decreto do Governador do Estado.

§ 2º Ficam transferidos para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes na Ouvidoria-Geral, extinta na forma desta Lei.

§ 3º Os servidores públicos lotados na Ouvidoria-Geral do Estado, extinta na forma deste artigo, serão removidos, por Decreto do Governador do Estado, para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente.

Art. 4º Ficam obrigados todos os dirigentes da Administração Pública Estadual a dar ciência à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer denúncia que venham a receber.

Art. 5º Os dirigentes públicos e servidores da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, prestarão colaboração e informações, estas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados.

Art. 6º O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado nos termos da Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, fica vinculado à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, presidido pelo Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, tendo por finalidade perspicua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, integrado por 16 (dezesseis) membros passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, tendo como substituto, nos impedimentos, ausência e vacância, o Subsecretário;

II - Membros: um (01) representante de cada órgão e entidade a seguir:

a) da Secretaria da Justiça;

b) da Polícia Militar do Ceará;

c) da Superintendência da Polícia Civil;

d) do Tribunal de Justiça;

e) do Ministério Público Estadual;

f) do Ministério Público Federal;

g) da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do

Ceará;

h) da Defensoria Pública Geral do Estado;

i) do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza –

CDPDH;

j) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará – OAB - CE;

k) da Universidade Federal do Ceará – UFC;

l) da Universidade Estadual do Ceará – UECE;

m) da Universidade de Fortaleza – UNIFOR;

n) da Universidade Regional do Cariri – URCA;

o) da Universidade Vale do Acaraú – UVA.

Art. 7º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, órgão do Sistema Estadual do Meio Ambiente, será presidido pelo Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, de cuja composição fará parte como membro nato, devendo ser secretariado pelo titular da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE que, nas faltas e impedimentos do presidente, o substituirá.”

Art. 8º Passam a ser vinculadas à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, autarquia estadual criada pela Lei nº 11.411,



de 28 de dezembro de 1987, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, autarquia estadual especial, criada pela Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica autorizado o remanejamento, no orçamento referente ao exercício de 2001, das dotações orçamentárias atribuídas à Ouvidoria-Geral para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente.

Art. 10. Ficam alterados o *caput* do art. 1º e seus incisos I, V e XI, e excluídos deste mesmo artigo os incisos XIII e XIV, e excluído do art. 6º o subitem 1.3 do item I, todos da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Infra-Estrutura com competência para promover a implantação da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento social, econômico e urbano do Estado do Ceará, competindo-lhe ainda:

I - coordenar as políticas do governo nas áreas de desenvolvimento urbano, da habitação, do saneamento básico, dos transportes e obras, da energia e comunicações;

...

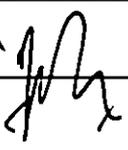
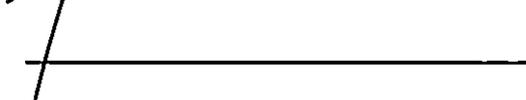
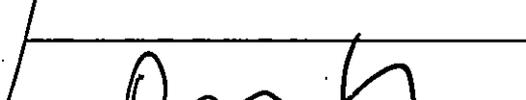
V - elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programadas no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, energia e comunicações, habitação, desenvolvimento urbano e obras públicas;

...

XI - desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, transportes e obras, energia e comunicações, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;”

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 13.093, DE 08 DE Janeiro DE 2001.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	2	-		02
DNS-2	95	04	06	97
DNS-3	344	09	11	346
DAS-1	1.333	09	12	1.336
DAS-2	2.108	02	03	2.109
DAS-3	1.015	-		1.015
DAS-4	68	-		68
DAS-5	57	-		57
DAS-6	155	-		155
DAS-8	369	-		369
TOTAL	5.546	24	32	5.554

PROVIDENCIA: 0 - AUTOGRAFO
L. LEI N° 108 DE 29/12/2000
Quarada

EL N° 13093 DE 8/1/2001
PUBLICADA 9 DE 1/2001
Quarada

ARCHIVO DE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 18/5/2003
Quarada